



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 792, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a isentar de multas, veículos que trafegam pelas avenidas que passuem lombadas eletrônicas".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Marcos Donadon, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a isentar de multas, veículos que trafegam pelas ruas e avenidas onde estejam instaladas "lombadas eletrônicas" no período de 01 de dezembro de 1997 à 30 de março de 1998.

Parágrafo único - Esta isenção perdurará enquanto não forem devidamente regularizadas, com placas indicativas ou sinais luminosos a existência das referidas lombadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revôgam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 1998.

Publicado no Diário Oficial
nº 4129 de dia 20/11/98